



Rio de janeiro, 07 de agosto de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 295/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, reuniu-se às 15 horas e 13 minutos do dia 07 de agosto de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações. Tendo o Dr. José Pinto Soares de Andrade se retirado após o julgamento do 2º processo.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 603/15

Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Artsul FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/07/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental consistente em documento dizendo que em virtude das obras na Avenida Brasil o ônibus da útil chegou ao destino às 15:28, sendo a mesma deferida.

Testemunha de defesa: Walquir Magalhães Girardin Pimentel - RG: 37.191 – OAB/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que se compromete a falar a verdade; que é presidente da associação Arraial do Cabo e que a partida teve um atraso; que acredita que provavelmente o atrasado se deu em virtude das obras nas estradas (Niterói- Manilha, Rio Bonito, Itaboraí); que pela sua equipe não houve prejuízo, ao contrário, tendo a equipe do Artsul chegado com vinte e oito minutos e poderia ser penalizada caso ultrapassasse o tempo regulamentar; que o atraso se deu em partida ao final do campeonato, mais precisamente tratava-se da antepenúltima partida da fase preliminar; que a equipe de arbitragem estava presente no momento do início da partida; que a equipe de arbitragem esperou o tempo regulamentar de trinta minutos e a partida foi realizada normalmente; que a equipe do Artsul foi vencedora da partida pelo placar de 2x0; que no dia do jogo e após o horário de partida soube que uma pessoa da Federação ligou para a equipe de arbitragem para avisar que a equipe adversária estaria retida por conta das obras; que não sabe a hora em que a equipe do Artsul saiu de Austin, próximo à Queimados em direção ao jogo.”

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que com a sua equipe costuma viajar de véspera, mas que já teve situações que o mesmo ficou retido na estrada por mais de quatro horas.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que a equipe adversária ao chegar em campo às 15:28, todos os atletas do Artsul entraram em campo uniformizados com as chuteiras em mãos, o que ocasionou, por consequência o começo da partida às 15:30; que a ambulância contratada por sua equipe também chegou atrasada diferenciando o de costume, chegando por volta das 14:25; que a empresa contratada para fazer o resguardo dos atletas em ambulância veio do Rio e que tem denominação “Fly”; que a ambulância provavelmente chegou mais rápido por ter prioridade no trânsito, porém não sabe dizer e nem perguntou para os integrantes da ambulância os motivos do atraso.”

A douta procuradoria requereu a absolvição.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencidos o Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Presidente, que absolviam.



A defesa requereu lavratura de acórdão.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 604/15

Denunciado: Bernardo Freire de Lima (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Heliópolis AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

A dourada procuradoria requereu a absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

A dourada procuradoria requereu a **baixa dos autos** para denunciar o árbitro da partida por apresentar súmula inepta, de forma que o seu relato se conduz inócuo.

4) Processo: nº 605/15

Denunciado: SE Buzios

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Buzios X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 606/15

1º) Denunciado: Esprof AFC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Xeixas Casagrande (atleta do Esprof AFC)

Tipificação: Arts. 243-F c/c 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Lucas do Nascimento (atleta do Santa Cruz/ Belfordó Roxo FC)



Tipificação: Arts. 243-F c/c 254-A do CBJD

Jogo: Esprof AFC X Santa Cruz/ Belford Roxo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (Esprof) e Dr. Mauro Chidid (Santa Cruz/ Belford Roxo FC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20 (vinte minutos), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e afastada à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 607/15

Denunciado: Daniel Gonçalves (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 25/07/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Frederico Augusto Schaper

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração.

Apresentada prova de vídeo.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto ao art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 608/15

Denunciado: Geovane Barbosa Netto (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: Ceres FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

8) Processo: nº 609/15

1º) Denunciado: CECA Juventude

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Aquino Nascimento (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Arts. 243-F (2vezes) e 254-A, §3º do CBJD

Jogo: CECA Juventude X CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 11/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Testemunha da procuradoria: Raphael Machado Bediu Barros, dispensada.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em \$250,00 (duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à 1ª imputação do art. 243-F, suspenso em 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à 2ª imputação do 243-F e suspenso em 180 dias no art. 254-A, §3º, aplicando-se à hipótese o art. 157, §1º do CBJD, tendo em vista da infração ter sido na forma tentada.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 610/15

Denunciado: Cleyton Conceição de Oliveira (técnico do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Adelphi FC X CECA Juventude

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: A douta procuradoria requereu a baixa dos autos para aditamento da denúncia, nos termos do art. 79,§1º uma vez que há um outro denunciado que não se fez constar na peça denunciativa.



10) Processo: nº 611/15

1º) Denunciado: Emerson Silva da Silva (técnico do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Henrique F. da Silva (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Yan Moraes Ribeiro da Silva (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CE Gardênia Azul X SE Rio das Pedras

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/07/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (CE Gardênia Azul) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntadas procurações pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado, de plano, quanto à imputação do art. 266 do CBJD, acolhendo pedido da douta Procuradoria.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 612/15

1º) Denunciado: Daniel de Lima Sales (atleta do AE independente FC)

Tipificação: Arts. 254, §1º e 254-A, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Pereira da Conceição (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho X AE Independente FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º e suspenso em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, na forma do art. 184 do CBJD.



Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º do CBJD.

12) Processo: nº 613/15

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Liga Buziana de Desportos

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 26/07/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$700,00 (setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

